PREFEITURA DE PONTALINA
Adm.: 2009 - 2012

LEI N.º 1.387/2012, **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"Dá baixa em bens móveis do patrimônio municipal e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam baixados todos os bens móveis não constantes da relação de patrimônio em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina 21 de 12 de 2012

RECEBEMOS
EM 26/12/12
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.387/2012

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

PREFEITURA DE PONTALINA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Dá baixa em bens móveis do patrimônio municipal e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.387/2012, datada de 21 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26/12/12
Câmara Municipal de Pontalina